INTERNET WIRELESS

Bocaiúva do Sul dia 5 de outubro de 2007.

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PHD-NET

São partes no presente instrumento, de um lado, o usuário do SERVIÇO **NET** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ - inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41 devidamente qualificado na ordem de serviço, que é parte integrante deste instrumento, doravante individualmente denominado "**CONTRATANTE**"; e, do outro lado, (Cleverson Santi (**PHD NET**), com sede em Bocaíuva do Sul – PR , inscrita no CNPJ sob o n.º 05.027.860/0001-32, Termo de autorização, Ato nº 32.892 , processo Anatel nº 53500.002677/2002 doravante individualmente designada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto "**PARTES**";

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telecomunicações necessários para a conexão pelo **CONTRATANTE** o Provedor de Internet, com o intuito de obter acesso ao "backbone" (rede da **CONTRATADA**) com protocolo IP (Protocolo Internet) da **CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente "**SERVIÇO PHD-NET**".

1.2. O **SERVIÇO PHD-NET** , ora contratado, será prestado com vistas à conexão e acesso do **CONTRATANTE** ao "backbone" (rede da **CONTRATADA**) com protocolo IP (Protocolo Internet) da **CONTRATADA**, através de Provedor de Internet PHD-NET habilitado pela **CONTRATADA** como capacitado para prestar o serviço, pelo endereço de instalação indicados e informados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, quando da solicitação de adesão a este instrumento.

1.2.1- Para configuração do **SERVIÇO PHD-NET** a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, irá atribuir ao **CONTRATANTE** um endereço IP (Protocolo Internet) fixo ou dinâmico, e válido ou inválido.

1.2.2- Observado o disposto neste instrumento e na regulamentação vigente, o **SERVIÇO PHD-NET** permite o acesso de até 5 (cinco) sessões TCP/IP Transfer Control Protocol - Internet Protocol (Protocolo de Controle de Transferência - Protocolo Internet) simultâneas.

1.3- Mediante requisição do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá prestar serviços adicionais ao **SERVIÇO PHD-NET**, tais como mudança de endereço, mudança de localização interna e reconfiguração de velocidade. Tais serviços adicionais, serão cobrados do **CONTRATANTE** pelos valores vigentes à época, e que serão devidamente informados pela **CONTRATADA**.

1.3.1- Toda e qualquer mudança nas configurações estabelecidas, incluindo mas não se limitando a mudança de local da prestação do serviço fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local.

1.4. O **CONTRATANTE** deverá adquirir ou locar diretamente, por sua conta e risco, os "HUBS" destinados à conexão e acesso referidos no item 1.2. Os **HUBS** deverão obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante relação disposta no endereço eletrônico www.phdnet.com.br

1.5. As **PARTES** reconhecem e aceitam que o **SERVIÇO PHD-NET** permite ao **CONTRATANTE** o acesso direto à Internet, não sendo necessário, para tanto, que o **CONTRATANTE** tenha celebrado, ou venha a celebrar, contrato específico com o provedor .

1.6. Se o **CONTRATANTE** optar pela mudança de seu provedor, deverá anteriormente ao cancelamento do **SERVIÇO PHD-NET** com seu provedor antigo, solicitar a habilitação de um novo provedor , dentre aqueles credenciados perante a **CONTRATATADA**. Caso não seja efetuada esta habilitação, deverá a CONTRATADA, imediatamente, cancelar a prestação do **SERVIÇO PHD-NET** ao **CONTRATANTE**.

1.7. Face à assimetria (velocidade de transmissão diferente da de recepção) dos **ACCESS** utilizados no **SERVIÇO PHD-NET** é permitido o tráfego de voz sobre IP,

1.8. Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **CONTRATANTE** sendo vedado ao **CONTRATANTE** comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviço de acesso à Internet utilizando o **SERVIÇO PHD-NET** objeto deste Contrato. O **SERVIÇO PHD-NET** ora contratado tem como objetivo exclusivo, observado o disposto neste Contrato, possibilitar o acesso do **CONTRATANTE** à Internet por meio do Provedor cedido pela **CONTRATADA**, como capacitados a prover o serviço, sob pena do cancelamento imediato do serviço.

1.8.1. As **PARTES** acordam ainda que é vedado ao **CONTRATANTE** disponibilizar através do **SERVIÇO PHD-NET**, objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP - File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privada virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros.

Cláusula Segunda - Preço e Forma de Pagamento

2.1. Em contrapartida à prestação do **SERVIÇO PHD-NET** objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos, conforme o plano de acesso que tenha optado.Comentário

a) Pela assinatura do **SERVIÇO PHD-NET**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de débito em nota fiscal/ fatura de prestação de serviços (Boleto Bancário) do valor mensal correspondente ao plano de acesso que expressamente solicitar junto à **CONTRATADA**, conforme abaixo indicado e de acordo com as seguintes alternativas de velocidade de descida/subida:

NET 1024 Kbp/s - R$ 75,00 (mensais);

c) O **CONTRATANTE** reconhece que as alternativas acima indicam velocidades máximas de descida e subida, sendo que a efetiva velocidade pode variar dependendo do momento do acesso, do site (página na Internet) visitado, do equipamento da **CONTRATANTE** e de outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

d) Os preços têm como data base o mês de janeiro de 2007 e serão reajustados de acordo com o índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV a cada período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor do serviço será cobrado pela **CONTRATADA**, a partir da data da confirmação da ativação do **SERVIÇO PHD-NET** pela **CONTRATADA** ou a partir da data da constatação pela **CONTRATADA** do início da navegação na Internet pela **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro, em nota fiscal/ fatura de prestação de serviços (Boleto Bancário) do terminal prefixado pela **CONTRATANTE**. O não recebimento da cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento da **CONTRATADA**, para que seja orientado como proceder.

2.3. O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada, sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 5% (cinco pôr cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 3% (um pôr cento) ao mês e atualização monetária dos débitos, ficando facultado à **CONTRATADA** suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência. Cláusula Terceira - Responsabilidades e Obrigações da Contratada

3.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos seguintes serviços e providências:
a) manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;
b) atender e responder às reclamações da **CONTRATANTE** sobre o **SERVIÇO PHD-NET**;
c) divulgar o **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO PHD-NET**, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato;
d) informar ao **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, acerca de necessária interrupção no **SERVIÇO PHD-NET** pôr período superior a 8h (oito horas), salvo em caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro Vigente;
e) emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;
f) atender às solicitações de atendimento técnico para manutenção e reparo no local da instalação do **SERVIÇO PHD-NET** no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** na Central de Atendimento da **CONTRATADA**;
g) respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas; e
h) envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de **SERVIÇO PHD-NET** definida pelo **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 2.1. "b".
3.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO PHD-NET** e, desde que as falhas não sejam atribuídas à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época, junto à Central de Atendimento da **CONTRATADA**.
3.3. A **CONTRATADA** será responsável única e exclusivamente pelo acesso ao **SERVIÇO PHD-NET**, não sendo responsável, em hipótese alguma, pôr eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como pôr qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento mensal do **SERVIÇO PHD-NET** decorrente deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos da nota fiscal/ fatura de prestação de serviços de telecomunicações (conta telefônica), ou conforme venha a ser orientado pela Central de Atendimento da **CONTRATADA**, de acordo com o exposto no item 3.2. acima;
b) utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos de telecomunicações relativos ao **SERVIÇO PHD-NET** ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;
c) conectar a rede da **CONTRATADA** somente equipamentos que estejam de acordo com os padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente;
d) responsabilizar-se pela utilização pôr terceiros do **SERVIÇO PHD-NET** objeto deste Contrato, observado o disposto neste Contrato e na legislação em vigor;
e) providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do **SERVIÇO PHD-NET**;
f) contratar Provedor de acesso à Internet devidamente habilitado pela **CONTRATADA** como capacitado para prover o **SERVIÇO PHD-NET**.
g) zelar pêlos equipamentos da **CONTRATADA** sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou seqüestro;
h) possuir e manter micro computador com a seguinte configuração mínima

Processador 733 Mhz ou equivalente;
- Memória RAM de 128 Mb;
- Unidade de CD-ROM;
- Resolução de vídeo SVGA;
- CD ou disquete de instalação do Windows 98, 2000, Xp ou NT
- Espaço livre em disco com de no mínimo 500 MB; e
- Placa de rede ETHERNET 10/100 Mb, RJ45 ou porta USB.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 6 (Seis) meses, a contar da data de ativação do **SERVIÇO PHD-NET**, podendo ser renovado automática e sucessivamente, a cada vencimento, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação de qualquer das **PARTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão ou Suspensão do SERVIÇO PHD-NET

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) se qualquer das **PARTES** deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato;
b) mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das **PARTES**;
d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
e) por acordo entre as **PARTES**; ou
f) na hipótese de reincidência do não pagamento de qualquer débito pelo **CONTRANTE**, decorrente deste Contrato, ocasião em que também se procederá a interrupção definitiva da prestação do **SERVIÇO PHD-NET**, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados; e g) na hipótese de comercialização cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilizarão ou transferência a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.
6.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das **PARTES**, mediante envio de correspondência à outra **PARTE**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba à outra **PARTE** qualquer direito a indenização ou compensação, seja a que título for, obrigando-se as **PARTES**, a cumprir com todas as suas obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente Contrato, até a data da sua efetiva rescisão.
6.2.1. Na hipótese em que houver impedimento técnico para a continuidade da prestação do serviço, fica, a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a rescindir o Contrato mediante envio de correspondência à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá imediatamente devolver os equipamentos da **CONTRATADA** que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado em que os recebeu salvo o desgaste natural pelo uso normal.
6.3.1. Se notificado para tanto, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e o **CONTRATANTE** não devolver tais equipamentos, será cobrado deste o valor equivalente ao custo dos equipamentos.
6.3.2. O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, expressamente, a **CONTRATADA** a realizar o lançamento dos valores referidos na Cláusula 2.1 por meio de boleto bancário..
6.4. A **CONTRATADA** poderá ainda tornar indisponível o **SERVIÇO PHD-NET** prestado quando:
a) as instalações do **CONTRATANTE** não forem compatíveis com as necessidades para o correto funcionamento do **SERVIÇO PHD-NET**;
b) a conexão de equipamentos do **CONTRATANTE** puder causar danos à rede da **CONTRATADA**;
c) o **CONTRATANTE**, ao cancelar contrato com seu provedor de Internet, não indicar um Provedor substituto, nos termos da Cláusula 1.6; e

d) o **CONTRATANTE** não cumprir quaisquer de suas obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Sétima - Dos Tributos

7.1. Estão incluídos nos preços previstos neste Contrato todos os tributos ora incidentes sobre o **SERVIÇO PHD-NET**, bem como as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

7.2. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre o **SERVIÇO PHD-NET**, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

7.3. Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado com qualquer forma de exoneração tributária, como por exemplo, isenções, o mesmo fica obrigado a comunicar tal fato, por escrito, à **CONTRATADA.**

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

8.1. A assinatura do presente Contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao **CONTRATANTE** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA.**

8.2. O **CONTRATANTE**, neste ato e na melhor forma de direito, concorda com a cessão gratuita dos seus dados cadastrais, para futura utilização da **CONTRATADA** em material destinado a publicidade própria e/ou de terceiros, salvo se houver manifestação expressa em contrário.

8.3. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas (i) no caso da **CONTRATADA** ao endereço indicado no preâmbulo; e (ii) no caso do **CONTRATANTE** ao endereço de fatura, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.4. O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório do Ofício de Registro Civil, Títulos .

8.5. As PARTES acordam desde já que a contratação ora ajustada será efetivada mediante simples solicitação verbal ou escrita do **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** informará o **CONTRATANTE** sobre os termos e condições deste instrumento no momento da solicitação dos serviços, bem como enviará uma cópia deste Contrato juntamente com o envio do primeiro documento de cobrança.

8.5.1. Na hipótese de contratação realizada verbalmente, a não manifestação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação dos serviços ora contratados, será interpretada como concordância e aceitação tácita de todos os termos e condições deste Contrato, que também estará disponível ao **CONTRATANTE** no endereço eletrônico www.phdnet.com.br/contrato

8.6. É responsabilidade do **CONTRATANTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento, não devendo a **CONTRATADA** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

8.7. Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no início efetivo do **SERVIÇO PHD-NET** por responsabilidade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** iniciará a cobrança dos valores previstos neste instrumento. Na hipótese de rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, antes de completados 30(trinta) dias consecutivos de prestação, fica estipulado que será cobrado valor referente a 01(um) mês de prestação do serviço.

8.8. A **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato.

8.9. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato .

8.10. A lista dos Provedores habilitados para prestar o **SERVIÇO PHD-NET** encontra-se publicada no endereço eletrônico Internet, no endereço eletrônico www.phdnet.com.br (provedor já incluso).

Cláusula Nona - Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bocaiúva do Sul- PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado o presente Termo de Adesão, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer títul.

Contratada

Contratante